

Processo

MS 14374 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2009/0101013-4

Relator(a)

Ministro JORGE MUSSI (1138)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

14/08/2013

Data da Publicação/Fonte

DJe 05/09/2013

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SECRETÁRIO NOMEADO PELA COMISSÃO PROCESSANTE. TERMO DE COMPROMISSO. DESNECESSIDADE. IMPEDIMENTO DA COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS. NÃO-DEMONSTRAÇÃO. SIGILO. CARÁTER INERENTE AO PROCEDIMENTO. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS FORNECIDAS PELO JUÍZO CRIMINAL. ADMISSIBILIDADE. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS. DECISÃO TOMADA, TAMBÉM, COM BASE EM DEPOIMENTOS E DOCUMENTOS JUNTADO AOS AUTOS. RECONHECIMENTO. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA FUNDAMENTADA. PORTARIA INAUGURAL. DESNECESSIDADE DE SE ESMIUÇAR OS FATOS A SEREM APURADOS. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Não implica nulidade a ausência de termo de compromisso do secretário da comissão do PAD, porquanto tal designação recai necessariamente em servidor público, cujos atos funcionais gozam de presunção de legitimidade e veracidade.
2. Não há impedimento para a Coordenadora Geral de Recursos Humanos atuar no feito como secretária.
3. O caráter sigiloso do processo administrativo disciplinar decorre do artigo 150 da Lei 8.112/90.
4. Não há impedimento da utilização da interceptação telefônica produzida no ação penal, no processo administrativo disciplinar, desde que observadas as diretrizes da Lei n. 9.296/96.
5. Da detida análise da documentação colacionada, não se observa ter sido obstado o acesso dos investigados aos documentos encaminhados pelo Poder Judiciário, razão pela qual não há que se falar em cerceamento de defesa.
6. Colhe-se dos autos não ter a decisão que demitiu os impetrantes se baseado tão-somente nas escutas telefônicas emprestadas da ação penal, mas também nos depoimentos prestados na Polícia Federal e em dados fornecidos pela Superintendência da Zona Franca de Manaus.
7. Não caracteriza nulidade o indeferimento devidamente motivado de produção de prova testemunhal.
8. A descrição minuciosa dos fatos se faz necessária apenas quando

do indiciamento do servidor, após a fase instrutória, na qual são efetivamente apurados, e não na portaria de instauração ou na citação inicial do processo administrativo.

9. Mandado de segurança a que se denega a ordem.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE), Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR), Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, a Sra. Ministra Laurita Vaz e o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Palavras de Resgate

PROVA EMPRESTADA.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

ART:00149 PAR:00001 PAR:00002 ART:00150 ART:00161

Veja

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SECRETÁRIO DA COMISSÃO - TERMO

DE COMPROMISSO - DESNECESSIDADE)

STJ - MS 14797-DF, MS 8553-DF

(INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA PRODUZIDA NO JUÍZO PENAL - UTILIZAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - LEGALIDADE)

STF - [[RMS 24194]]

STJ - MS 13099-DF, MS 13986-DF

(CERCEAMENTO DE DEFESA)

STJ - MS 14226-DF, MS 15787-DF

(PROVA TESTEMUNHAL - INDEFERIMENTO - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE)

STJ - MS 12821-DF

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PORTARIA INAUGURAL - DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS FATOS)

STJ - MS 13188-DF, MS 15787-DF